



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 532/2.004.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TREZE DE MAIO, TUBARÃO, JAGUARUNA E SANGÃO – SINTRAF, OBJETIVANDO O FOMENTO DE CRÉDITO DA HABITAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **Itamar Bressan Boneli**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Treze de Maio, Tubarão, Jaguaruna e Sangão – SINTRAF, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 82.580.721/0001-82, visando ao estabelecimento de parceria, para o fomento de crédito aos agricultores do Município, objetivando a inclusão de Famílias de Agricultores do Município no Programa Piloto de Habitação para a Agricultura Familiar conduzido pelo Sistema Cresol e Fetraf/Sul.

Parágrafo Único. O convênio previsto no *caput* deste artigo terá como termo final 31.12.2004, podendo ser renovado mediante termo aditivo até 31.12.2.005.

Art. 2.º Para a fiel consecução dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar, às famílias de agricultores contempladas pelo Programa Piloto de Habitação para a Agricultura Familiar conduzido pelo Sistema Cresol e Fetraf/Sul, os seguintes serviços Públicos:

I - Terraplanagem nas áreas destinadas à construção de unidade habitacional;

II- Supervisão e acompanhamento dos serviços e atividades a serem executadas, para a fiel execução do Programa previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3.º O Poder Executivo somente realizará os Serviços Públicos previstos no artigo anterior mediante as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

I – prévia comprovação, pelas famílias beneficiárias do Programa, de que houve a concessão do empréstimo previsto no Programa Piloto de Habitação Para a Agricultura Familiar;

II – prévia comunicação, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Treze de Maio, Tubarão, Jaguaruna e Sangão – SINTRAF, de que as famílias contempladas estão aptas a iniciar a construção de unidade habitacional;

III – prévia comprovação, pelas famílias beneficiárias, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

IV - não ter a família beneficiária sido contemplada por qualquer outra modalidade de Programa Habitacional por qualquer dos entes federados.

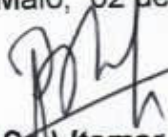
Art. 4.º Na execução da presente lei, fica vedada a participação do Município de Treze de Maio no programa referido no art. 1.º através de quaisquer auxílios financeiros.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 02 de Julho de 2.004.


Eng.º Agr.º (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças